



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PROCURADOR CHEFE

PORTARIA PRMG Nº 288, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

Revoga a [Portaria PRMG nº 65, 16 mar. 2011.](#)

Alterada pela [Portaria PRMG nº 102, 24 abr. 2012.](#)

Revogada pela [Portaria PRMG nº 324, 29 jul. 2013.](#)

Define o quantitativo de contratos de estágio no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais - PRMG e dá outras providências.

O Procurador Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais – PRMG, no uso das suas atribuições e considerando o que consta da Resolução CNPM nº 42, de 16/06/2009, nas Portarias PGR/MPU nº 378, de 09/08/2010 e 539, de 04/10/2011, e no processo administrativo nº 1.22.000.003245/2011-37, resolve:

Art. 1º. O quantitativo de estagiários no âmbito da PRMG, unidade da capital e unidades do interior, é fixado 149 (cento e quarenta e nove), sendo 137 (cento e trinta e sete) da área jurídica e 12 (doze) da área administrativa.

Art. 2º. A lotação dos estagiários da área jurídica em cada unidade da PRMG atenderá à seguinte classificação:

§ 1º. Lotação ordinária, que se refere ao quantitativo calculado com base no dobro do número de membros em exercício nas unidades;

§ 2º. Lotação especial, que se refere o quantitativo ampliado (triplo) previsto no Art. 21, § 1º, II, “a”, da Portaria PGR/MPU nº 378, de 09/08/2010, com a redação da Portaria PGR/MPU nº 539, de 04/10/2011;

§ 3º. Lotação extraordinária, que constitui um acréscimo ao quantitativo previsto nos parágrafos anteriores, conforme previsão do art. 13, § 7º e art. 16, § 3º, da Portaria PGR/MPU nº 378, de 09/08/2010;

§ 4º. A lotação de estagiários para área administrativa não será objeto da classificação a que se refere os parágrafos anteriores.

Art. 3º. A rescisão de contratos de estágio da área jurídica, bem assim os remanejamentos de vagas necessários à boa operacionalidade do programa, que decorram de contingenciamentos orçamentários ou segundo critérios definidos pela Administração, será feita observada a seguinte ordem: estagiários classificados em lotação extraordinária, em lotação especial e em lotação ordinária.

Art. 4º. A Divisão de Recursos Humanos – DRH/PRMG manterá arquivo atualizado, disponível na intranet institucional em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta portaria, que contenha o nome do estagiário contratado, o local de manutenção do contrato, a data da contratação e do término do contrato e a classificação de cada estagiário contratado segundo o contido no art. 2º.

§ 1º. Para fins de classificação inicial de lotação, será observada a ordem direta da antiguidade do contrato e, em sendo os contratos de mesma data, a classificação do estagiário no concurso de admissão.

§ 2º. Após a classificação inicial de lotação, os novos contratos de estágio se renovam e se sucedem, para fins de classificação de lotação, na mesma espécie do contrato expirado.

Art. 5º. A contratação de estagiários para a área jurídica e para a área administrativa somente se fará no limites quantitativos e segundo a classificação de lotação definidos em Aviso do Procurador Chefe da PRMG, editado nos termos da Portaria PRMG nº 288, de 30 /11/2011.

§ 1º. Será editado Aviso específico para cada uma das unidades da PRMG.

§ 2º. A renovação de contrato e a nova contratação de estágio classificado como de lotação especial dependerá de prévia comunicação ao Procurador Chefe.

§ 2º. A renovação de contrato e a nova contratação de estágio classificado como de lotação extraordinária dependerá de autorização prévia do Procurador Chefe.

Art. 6º. Os contratos de estágio serão firmados pela Secretaria Estadual da PRMG e, quando se referirem a contratação nas unidades descentralizadas, deverão conter o “visto” da Coordenadoria Administrativa da PRM.

§ 1º. Antes da sua assinatura definitiva pela Secretaria Estadual, os contratos de estágio deverão tramitar na DRH/PRMG e obter sua aprovação cadastral, competindo à DRH/PRMG, ainda, exercer o controle para que nenhum contrato exceda o quantitativo previsto nos Avisos expedidos pelo Procurador Chefe ou o limite global previsto nesta portaria.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2011.

Art. 8º. Fica revogada a portaria PRMG nº 65, de 16/03/2011.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2011.

ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO

Este texto não substitui o [publicado no BSMPE, Brasília, DF, 1. quinzena jan. 2012.](#)

